



PORTARIA CONJUNTA Nº 525/PR/2016

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, que dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV [do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a nova redação conferida pela [Lei federal nº 13.165](#), de 29 de setembro de 2015, ao “caput” do art. 8º e ao “caput” do art. 11, ambos da [Lei federal nº 9.504](#), de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o procedimento referente ao afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais para concorrer a mandato eletivo às normas vigentes,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 56 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O servidor que pretender concorrer a mandato eletivo, mediante prévia comunicação ao Tribunal de Justiça, será afastado das funções de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pelo prazo de três meses antes da data fixada para as eleições.

§ 1º A regularidade da candidatura deverá ser comprovada pelo servidor imediatamente após o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º O servidor deverá reassumir as funções do cargo imediatamente após:

I - o indeferimento ou o cancelamento do registro de sua candidatura;

II - a desistência da candidatura;

III - a realização das eleições.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 3º A comunicação de afastamento remunerado efetuada com base em dolo, má-fé, fraude ou para atender interesse ilegal, sujeitará o servidor à responsabilização cível, penal e administrativa.”.

Art. 2º Fica revogada a [Portaria Conjunta nº 506](#), de 24 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente

Desembargador **ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça